



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

## **PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 007/2022 que:  
“Concede reposição salarial aos servidores e vereadores da  
Câmara Municipal de Irati – PR.”**

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Mesa Diretora do Poder Legislativo, destinada a conceder reposição salarial de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), sobre os vencimentos/subsídios de abril/2022 aos servidores e vereadores da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

A Constituição Federal de 1988 garante a todos os agentes públicos o direito à revisão geral anual de suas remunerações, de acordo com o seu artigo 37, X, *in verbis*:



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

## Art. 37. (...)

**X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**

Desta forma, o projeto de lei em análise está de acordo com o preceito constitucional e visa manter o poder de compra da moeda, em face do índice de inflação (INPC) relativo ao ano de 2021, que foi de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento).

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 27, inc. II, estabelece a competência privativa da Mesa Diretora para iniciar projeto de Resolução, relativo aos assuntos internos do Legislativo.

Por outro lado, consoante o entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a lei específica é o meio jurídico adequado para a concessão de reposição e/ou aumento na remuneração dos servidores do Poder Legislativo.

Vale dizer que o Tribunal de Contas do Paraná firmou entendimento através do Acórdão 4625/17 – Tribunal Pleno, no sentido de que “*é possível realizar a reposição geral anual, dentro dos limites inflacionários, aos servidores que ocupam apenas cargo em comissão, aqueles que não têm vínculo efetivo com a Administração, em igual percentual aos servidores efetivos e na mesma época. Lembrando que, em qualquer caso, exige-se lei que especifique o percentual e fixe a data base para a ocorrência da revisão geral anual.*”

Por outro lado, o TCE-PR também já analisou a possibilidade de reposição dos subsídios dos vereadores através do Acórdão nº 1162/08 – Tribunal Pleno, manifestando-se pela “*possibilidade de concessão de recomposição dos subsídios dos vereadores – periodicidade que pode ser inferior a 12 (doze) meses inclusive no primeiro ano de mandato - obrigatoriedade de atendimento dos limites constitucionais no mesmo índice da reposição concedida aos servidores, considerado*



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

*o período compreendido desde 1º de janeiro e a data base da categoria, e desde que prevista expressamente, a reposição nesse mesmo ato.”*

Importante esclarecer que a reposição dos subsídios dos vereadores está prevista no art. 5º da Lei Municipal nº 4.827/2020, nos seguintes termos:

***Art. 5º Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente no mês de abril ou por ocasião da revisão geral dos servidores públicos da Câmara Municipal de Irati, tomando-se por base o indicador oficial de inflação do País, o INPC ou outro indexador que venha a substituí-lo.***

Não bastando, extrai-se que o PL prevê também a concessão do reajuste ou aumento real de 0,84% (zero vírgula oitenta e quatro por cento) nos valores dos vencimentos dos servidores públicos constantes do quadro funcional do Poder Legislativo.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição apresentada pela Mesa Diretora desta Casa de Leis está apta à deliberação do Plenário.

É o parecer.

Irati/PR, 14 de abril de 2022.

**EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI**  
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)